

ANÁLISE DA GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL NO PERÍODO DE 2001 A 2005

Rosângela da Silva Ribeiro

Hilton Leal Silva

RESUMO: O presente trabalho objetiva apresentar uma análise da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) em âmbito nacional no período de 2001 a 2005. O desenvolvimento do artigo consistiu, primeiramente, em traçar, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, um resgate histórico sobre a origem do trabalho infantil. No segundo momento, apresenta a análise das bases de dados de que dispõe relacionada à informação sobre a existência de crianças e adolescentes em situação de trabalho, como a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), 2001 a 2005; Censo/IBGE, 2000/2010; Siga Brasil; e informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), na Matriz de Informação Social. Optamos por essas bases de dados, pois, segundo informações do MDS, a base do Sispet encontra-se com problemas. A metodologia aplicada foi desenvolvida por Ivanete Boschetti no artigo "Avaliação de políticas, programas e projetos sociais", publicado em 2009, no livro *Serviço Social: Direitos Sociais, Competências Profissionais* (CFESS/ABEPSS). O resultado do presente trabalho foi a identificação da falta de coerência entre os dados da Pnad e da Matriz. E a metodologia de análise e avaliação aplicada resultou na identificação de mecanismos de acesso, permanência e controle, o que demonstra que o programa não cumpre o papel de política de proteção social, mas regula a situação de vulnerabilidade

e risco social a que estão submetidos seus beneficiários. O orçamento e a execução comprovam uma discrepância entre os dados de ambas as bases, Matriz de Informação Social e Siga Brasil, o que apresenta uma falta de diálogo entre esses mecanismos de transparência.

Palavras-chave: Trabalho infantil. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo analisar a gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) em âmbito nacional, no período de 2001 a 2005. O pano de fundo é o cenário que dá origem ao trabalho infantil na perspectiva internacional, nacional e local. Contexto marcado por uma sociedade desigual, característica da sociedade capitalista de produção.

As bases de dados utilizadas para apresentar um desenho institucional da questão do trabalho infantil são: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), 2001 a 2005, que apresenta o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho; Censo/IBGE, 2000/2010; Siga Brasil, com informações relacionadas ao orçamento e à sua execução; e informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), na Matriz de Informação Social, onde se tem acesso ao número de beneficiários do Peti.

O interesse pelo tema veio da vivência no campo de estágio na Confederação Nacional de Municípios (CNM), na área de Desenvolvimento Social, onde foi possível ter uma proximidade com a pauta da análise dos programas sociais do governo federal, em especial os da Política de Assistência Social. Sendo a linha de atuação da CNM o acompanhamento da execução orçamentária dos programas, seus eixos estruturantes, cobertura no atendimento à população e municipalização do programa.

O recorte temporal do nosso estudo deve-se em decorrência da nacionalização do programa no ano de 2001 e da integração dele ao Programa Bolsa Família, em 2005, optando por este período em função de tentarmos evitar um confronto de informações sobre a transferência de renda entre ambos os programas nas bases de dados.

Assim, os objetivos desse artigo são: levantar dados sobre o trabalho infantil no país; analisar a trajetória do orçamento e da execução orçamentária do Peti no Brasil.

Foi o episódio da zona das carvoarias no Estado do Mato Grosso do Sul que colocou o tema trabalho infantil na agenda política do governo. Com isso, foi criado o programa Peti como estratégia de enfrentamento dessa questão. Também foi criado um Fórum (Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – FNPeti) para o acompanhamento do programa, e alguns estudos foram realizados em decorrência dessa pauta, inclusive pelo Fórum, onde podemos citar: “A Evolução do Trabalho Infantil no Brasil de 1999 a 2001”, publicado no ano de 2004.

Podemos citar, também, o estudo elaborado pela Unicef, Análise Situacional do Peti, e a própria Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), que faz um recorte por faixa etária na situação de pessoas ocupadas, por meio da qual é possível identificar trabalho infantil (crianças e adolescentes) dos 5 aos 17 anos.

A base teórica e metodológica para avaliação do programa teve como fonte os parâmetros construídos por Ivanete Boschetti no artigo “Avaliação de políticas, programas e projetos sociais”, publicado em 2009, no livro *Serviço Social: Direitos Sociais Competências Profissionais CFESS/ABEPSS*.

A metodologia apresentada pela autora tem como base três aspectos: 1. configuração e abrangência dos direitos e benefícios; 2. configuração do financiamento e gasto; 3. gestão e controle social democrático. Cada aspecto trabalha com os seguintes indicadores: natureza e tipo do benefício, abrangência, critérios de acesso, mecanismos de articulação com outras políticas, fontes de financiamento, até a articulação do programa com organizações não governamentais. Aqui, iremos nos atentar aos 2 primeiros aspectos.

Segundo Boschetti (2009), esses três aspectos, compostos por indicadores, podem ser utilizados no processo de análise e avaliação de programas e ou políticas sociais, objetivando construir um quadro institucional que aponte a forma como a política foi desen-

volvida e como ela está sendo gerida. Esse quadro institucional pode ser desenhado, também, com a agregação de dados.

Essa pesquisa tem caráter exploratório e é de natureza documental, onde, segundo Gil (2007, p. 45), “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. As fontes para pesquisa documental são variadas, podem ser elas: base de dados, leis, decretos, documentos etc. Como utilizaremos na pesquisa leis, decretos e bases de dados primárias, o que faz com que todo o material de estudo se assemelhe à natureza da pesquisa documental, logo optou-se por esse método. Para alcançar o objetivo, foram utilizados:

- dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) 2001 a 2005;
- Censo 2000 e 2010;
- dados do Siga Brasil;
- informações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) na Matriz de Informação Social, sobre as crianças atendidas pelo programa.

O MDS informou que suas bases apresentam limites, ou seja, os dados levantados e analisados são de responsabilidade de tais instituições que publicizaram as informações analisadas.

A proposta dessa pesquisa é apresentar o desenvolvimento do Peti na perspectiva da demanda e da cobertura.

2. TRABALHO INFANTIL

A Constituição Federal de 1988, atual legislação, define como trabalho infantil a atividade exercida por qualquer pessoa abaixo dos 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Sendo proibidas atividades insalubres, penosas, noturnas, pesadas,

que colocam em risco o desenvolvimento psíquico, moral e social das crianças.

A perspectiva conceitual de trabalho para a sociedade capitalista está relacionada à sobrevivência e às relações sociais:

De acordo com a perspectiva da sociologia clássica marxista, o trabalho ocupa a centralidade das sociedades, pois elas são obrigadas, por meio do trabalho, a realizar o metabolismo da natureza para garantir a sobrevivência física do homem em sociedade, assim como a organização desse metabolismo (VIEIRA, 2008, p. 47)

Logo, a demanda por mão de obra infantil é influenciada diretamente pela estrutura do mercado de trabalho, em que está relacionada à pobreza absoluta, fator que leva famílias a incluir a mão de obra infantil em uma tentativa de complementação de renda para sobrevivência e satisfação de suas necessidades humanas universais. Fazendo distinção entre necessidades básicas e necessidades humanas, em que a ideia de necessidade básica utilizada restritamente pode variar de acordo com o tempo na história, local e cultura, o que para uma pessoa pode ser uma necessidade básica, para outra pessoa pode não ser, e partindo-se desse princípio, segundo Camila Potyara (2006, p. 232), “entende-se por pobreza absoluta a condição em que não há a satisfação das necessidades básicas universais e objetivas, aquelas que são indispensáveis para sobrevivência humana”.

É preciso observar que essa dinâmica da pobreza, ao forçar a inclusão de crianças e adolescentes no mundo do trabalho, acaba por gerar o movimento de desigualdade e exclusão social, no seu sentido mais amplo, em que, segundo Alcock (1997, p. 6 *apud* POTYARA, 2006, p. 235), “desigualdade é um conceito descritivo, que reflete e ilustra a lógica capitalista [...] a exclusão social se refere as situações de privação e desvantagem, mas não se limita a privação material”. Ambos não são sinônimos de pobreza, mas estão correlacionados a ela.

Podemos afirmar que a questão do trabalho infantil é um fenômeno social complexo, e questões como situação econômica, cultural e social são determinantes para o seu processo de desenvolvimento e enfrentamento.

Karl Marx identificou diferentes faces do trabalho e revelou a complexidade e a importância dessa categoria nas diversas sociedades e na vida do indivíduo. Demonstrou que a sociedade, as relações sociais, são formadas pelas relações de produção, pois, na produção, os homens atuam não só sobre a natureza, mas também uns sobre os outros (VIEIRA, 2008, p. 48).

Podemos pensar na revolução industrial como um grande movimento de alteração do modo de produção, e, sobre isso, Marx (1982) afirma ainda que:

O emprego das máquinas torna supérflua a força muscular e torna-se meio de emprego para operários sem força muscular, ou com um desenvolvimento físico não pleno, mas com uma grande flexibilidade. Fazamos trabalhar mulheres e crianças! Eis a solução que pregava o capital quando começou a utilizar-se das máquinas [...] O trabalho forçado em proveito do capital substituiu os brinquedos da infância e mesmo o trabalho livre, que o operário fazia para sua família no círculo doméstico e nos limites de uma moralidade sã (MARX, 1982, p. 90).

Desse modo, a força de trabalho das crianças foi inserida no processo de sobrevivência das famílias, e, como não havia legislação que amparasse a classe trabalhadora e principalmente as crianças, as injustiças sociais eram as mais diversas.

Vale lembrar que na época estava em voga o liberalismo, o qual não admitia a intervenção do Estado na regulação do mercado de forma mais intensificada, o que acontecia era autorregulação da economia, com contratos de trabalho injustos e feitos sem amparo legal e sem a menor perspectiva da garantia de direitos, tanto para classe trabalhadora, quanto para as crianças e adolescentes.

A situação de trabalho a qual as crianças são obrigadas a cumprir trouxe prejuízos graves, não somente relacionados aos aspectos físicos, mas também aos intelectuais, pois as forçam a abrir mão de sua formação acadêmica, em que, por questões de sobrevivência, não têm condições de frequentar uma escola e relacionar-se com outras crianças, exercendo, assim, o seu direito à convivência comunitária.

Excluindo a época pré-histórica, é esse o cenário que consagra a mão de obra infantil a serviço do capital. Com isso, entende-se que ao longo da formação das sociedades somente as crianças que compõem a classe excluída das decisões políticas, a distribuição de renda e de sua condição de cidadãos vivenciaram a situação de trabalho infantil. E a ausência de legislação que objetivasse o fim do trabalho infantil ainda era um fato.

Somente após o fim da primeira guerra mundial em Paris, quando foi realizada a Conferência da Paz, quando foi construído um documento intitulado Carta do Trabalho, que continha diretrizes que objetivavam o fim do trabalho infantil, é que se deu início, de fato, a uma política internacional para as relações de trabalho.

Foi justamente esse documento a base para a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em meados de 1919 (NASCIMENTO, 2003). Organismo que tem o objetivo de reivindicar melhores condições de trabalho e que mais tarde vai ter como um de seus principais objetivos a erradicação do trabalho infantil, quando inaugura o Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (Ipec).

Com isso, surgem as Convenções, os tratados internacionais cujos países signatários devem seguir suas diretrizes e objetivos. E a Convenção 138 foi a que propôs a abolição do trabalho infantil, quando determinou que a idade mínima para o ingresso ao mundo do trabalho não poderia ser inferior ao término da escolaridade, ou, ao menos, os 15 anos de idade. Mas no Brasil o movimento segue outro ritmo, que será tratado no item seguinte.

3. TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Somente no final da década de 1980 foi que a questão do trabalho infantil ganhou destaque no Brasil. Em Mato Grosso do Sul, famílias migravam para o Estado em busca de trabalho e eram contratadas por arrendatários para trabalhar na plantação de

eucalipto e transformação dele em carvão vegetal. Nesse processo, diversas crianças foram inseridas nessa relação de trabalho culminado em denúncias e divulgação dessa situação em todo o País.

Segundo informações da Pastoral da Terra, disponibilizadas no documento *Boas Práticas de Combate ao Trabalho Infantil*, divulgado pelo FNPeti, em 2003, as condições de trabalho nessa região eram degradantes e desumanas e havia, ainda, um fator agravante, a omissão do Estado em relação ao problema.

Devido ao número de denúncias sobre a situação de exploração e trabalho infantil, foi aberta em 1992 uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que tinha como objetivo avaliar as denúncias e acionar os órgãos que pudessem coibir as atividades.

Ainda de acordo com o documento *Boas Práticas de Combate ao Trabalho Infantil/FNPeti*, os relatos eram de que crianças com mais de 4 anos já eram consideradas aptas para trabalhar e tinham funções como a de carregar tijolos e fechar a entrada dos fornos com barro, já as crianças maiores realizavam a retirada do carvão dos fornos.

Também segundo informações do FNPeti havia cerca de duas mil crianças e adolescentes trabalhando e vivendo sem as condições mínimas de saúde, educação, alimentação etc.

Mesmo com todo o movimento em prol da proteção de crianças e adolescentes, e a proibição do trabalho infantil no mundo, isso ainda é um fato no território brasileiro, pois se trata de uma sociedade com altos índices de desigualdade social e econômica e a situação de trabalho precoce realizado por crianças torna-se uma questão de sobrevivência ainda em diversas famílias.

Somente com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, foi estabelecido que:

é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,

de, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seguindo a perspectiva da proteção à criança, para regulamentar o que a CF determina, foi sancionada a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca), que, em seu art. 60, discorre sobre a proibição do trabalho para menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz.

Como complementação à Constituição, o ECA define a condição de aprendiz como:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vedado trabalho:

I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II – perigoso, insalubre ou penoso;

III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV – realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. (ECA, 1990).

Somente em 2001, o Brasil tornou-se signatário das duas principais convenções da OIT acerca do trabalho infantil, a Convenção 138, que estabelece idade mínima para o trabalho “não deverá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em todo caso, a 15 anos”, e a Convenção 182, que determina a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, e a Recomendação 146, com o Decreto 4.134, de 15 de fevereiro de 2002.

Foram pelos menos 8 anos até o Eca, e, ao menos, 20 anos até o Brasil assinar as Convenções internacionais. Enquanto isso, as consequências do trabalho infantil comprometiam não somente o rendimento escolar das crianças com a desistência em relação aos estudos, mas as expunham a um alto risco em relação às situações relacionadas a

lesões físicas e maus-tratos. Comprometendo o desenvolvimento social e psicológico das crianças.

E apesar de todo o ocorrido em Mato Grosso do Sul, o Brasil só editou uma política pública para dar respostas a essa realidade em 1996, com o intitulado Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), o qual foi desenvolvido como “projeto-piloto”, e em seguida foi expandido para os Estados de Pernambuco, onde havia registro de trabalho infantil nos canaviais da Zona da Mata Sul; Bahia, na região sisaleira; e, por fim, no Rio de Janeiro, também nos canaviais.

Vale ressaltar que somente em 2000 o Peti foi regulamentado pela Portaria MPAS 2.917, que em seguida foi revogada pela Portaria 458, de 4 de outubro de 2001, que estabeleceu diretrizes e normas do Programa, possibilitando uma adesão nacional, incluindo o Distrito Federal.

O Peti tem um caráter intersetorial, objetivando o trabalho social com as famílias, bem como a transferência de renda e as atividades socioeducativas. O objetivo central do programa é erradicar o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural. Ao encontro desta proposta também se tem o Programa Bolsa Família,¹ cuja centralidade das ações é semelhante à do Peti. Assim, em 2005, com a Portaria 666, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os programas foram integrados.

Para ampliar o entendimento sobre a questão da infância e da adolescência, o ECA definiu em seu art. 2º que criança, para os efeitos desta lei, é a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade.

A perspectiva da integração desses programas era a de ampliação da cobertura do

¹ O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda direta com condicionalidades que beneficia famílias em situação de pobreza (com renda mensal por pessoa de R\$ 70 a R\$ 140) e extrema pobreza (com renda mensal por pessoa de até R\$ 70) (MDS).

atendimento do PBF para as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil assistidas pelo Peti, e a extensão das ações socioeducativas e de convivência do Peti para as crianças do PBF.

3.1. Programa de Erradicação do trabalho Infantil

A Portaria 458, de 4 de outubro de 2001, estabeleceu diretrizes e normas para o Peti, pensando seu público-alvo as famílias com renda *per capita* de até 1/2 salário-mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes. Podendo atender, também, a adolescentes de 15 anos que estejam em situação de risco por conta da exploração de sua mão de obra.

A gestão do Peti em âmbito federal fica a cargo da coordenação da Secretaria Nacional de Assistência Social (Snas), por meio do Departamento de Proteção Social Especial. Nos Estados e Municípios, o programa é coordenado pela Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente.

O Peti possui três eixos de atuação: concessão da Bolsa Criança Cidadã, execução da jornada ampliada e trabalho com as famílias (educativo e de geração de emprego e renda), o programa prevê, ainda, o controle social por meio das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil, Conselhos de Direitos da Criança, Conselhos de Assistência Social e Conselhos Tutelares (MDS, 2001).

O Peti centraliza suas ações na figura da família, objetivando trabalhar a geração de renda, os vínculos familiares e a inclusão social. Seus objetivos, segundo a Portaria 458/2001, são:

- erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural;

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola;
- conceder uma complementação mensal de renda – Bolsa Criança Cidadã – às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas;
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

A sensibilização para o alcance da erradicação do trabalho infantil fica a cargo dos Estados, que devem pactuar com os demais setores ações que possam intervir, articuladamente, na prevenção do trabalho infantil.

Esse pacto deve ser subsidiado por um diagnóstico socioeconômico regional, que deve dar condições para o planejamento das ações de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil.

É necessário, também, que se constitua uma Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil, tanto em âmbito estadual quanto municipal, devendo esta ser formalizada por decreto ou Portaria, com vistas ao controle social.

A Portaria 458 ainda sugere a composição dessa Comissão, indicando como componentes, por exemplo: Conselho Tutelar, Ministério Público, órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde e Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para executar as ações pensadas, almejadas pela Comissão, a Portaria estabelece a necessidade da criação do Plano de Ações Integradas, que deve conter ações prioritárias e secundárias no enfrentamento ao trabalho infantil e as responsabilidades de cada setor, de modo geral, é aqui se estabelecem os trabalhos que serão realizados no âmbito do Peti.

Em relação aos critérios de seleção na perspectiva da União para o Município, essa ficava a cargo da identificação e da priorização do Estado.

Já a permanência das famílias no programa e a concessão das bolsas (rural R\$ 25,00; urbana de R\$ 25,00 a R\$ 40,00; vítimas de exploração sexual² R\$ 65,00) dependem do cumprimento de algumas condicionalidades como:

- retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais;
- retirada de todos os filhos menores de 18 anos de situações de exploração sexual;
- manutenção dos filhos na escola;
- participação das crianças e dos adolescentes nas atividades da jornada ampliada;
- participação nas atividades socioeducativas;
- participação nos programas e nos projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

A suspensão da bolsa acontece quando as/os adolescentes completarem 15 anos, idade limite estipulada pelo Peti, aos 16 anos, no caso de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, também aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no Peti.

A porta de entrada dos programas sociais é o CadÚnico, um instrumento que ajuda a categorizar as famílias de baixa renda, com informações socioeconômicas. Foi criado no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, em outubro de 2001, pelo Decreto 3.877, que foi revogado em 2007 pelo Decreto 6.135.

A relação do Peti com o CadÚnico se dá em função de o programa não ter um termo de adesão, sendo assim, qualquer Município que tivesse ao menos 10 crianças ou/ e adolescentes em situação de trabalho identificadas no CadÚnico receberia auxílio para as ações do programa.

² O Programa Sentinela destinava-se a combater o abuso e a exploração sexual de crianças e de adolescentes, tendo como metas programáticas a implantação de centros de referência, serviços para o atendimento do público-alvo e promoção de ações de mobilização da sociedade e instituições.

Em relação ao financiamento do programa e sua gestão, esses estão sob a responsabilidade das três esferas do poder público, sendo que a União se compromete em fazer um repasse para manutenção da Jornada Ampliada no valor de R\$ 20,00 por crianças ou adolescente da zona rural, e R\$ 10,00 também por criança ou adolescente da zona urbana, e R\$ 220,00 para as vítimas de exploração sexual, por ano, por criança ou adolescente, o que dá R\$ 18,33 por mês.

O programa faz um recorte quando estipula que os valores repassados para manutenção das ações e da bolsa no âmbito da zona urbana só podem ser utilizados nas regiões metropolitanas, ou em Municípios com mais de 250 mil habitantes, isso representa apenas 2,3% do total de Municípios (130 de 5.568), e em despesas de custeio. E quando diz que somente 30% desse repasse poderá ser utilizado para pagamento de pessoal.

3.2. Unificação do Peti ao Programa Bolsa Família

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 30 de dezembro de 2005, a Portaria 666, que disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família (PBF) e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti).

O objetivo dessa integração foi racionalizar a gestão de ambos os programas, ampliar a cobertura do atendimento das crianças e adolescentes do Peti e incluir os beneficiários do PBF que estejam em situação de trabalho nas ações socioeducativas do Peti.

A Portaria 666/2005 estabelece que serão atendidas todas as formas de trabalho infantil e não somente as formas insalubres e mais penosas, como na redação da Portaria 458.

Essa integração traz uma mudança conceitual para a transferência de renda do PBF, que passa a ser entendida como benefício e não uma ajuda, transformando o serviço de convivência do Peti em uma ação estruturante do programa, e, por fim, na transferência de renda, a família que não atender ao critério de algum programa pode receber o benefício pelo outro.

O Peti, até dezembro de 2005, era destinado, prioritariamente, às famílias com renda *per capita* de até 1/2 salário-mínimo. Com a integração, o valor da renda foi modificado, objetivando incluir no programa as famílias que têm renda mensal *per capita* superior a R\$ 100,00. As famílias que tiverem renda mensal *per capita* igual ou inferior a R\$ 100,00 serão incluídas no PBF e estarão sujeitas às regras e aos valores deste programa. A seleção das famílias, a partir de agora, é feita por meio do CadÚnico.

Outra alteração realizada foi em relação ao pagamento da bolsa, havia duas formas de se efetuar esse pagamento, uma pela Caixa Econômica Federal (CEF), com cartão magnético para as famílias que já estavam no CadÚnico, onde o MDS repassava os valores para Caixa, a outra forma é por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas), que repassava os valores ao Fundo Municipal de Assistência Social (Fmas), e a prefeitura organizava o pagamento, agora o pagamento é efetuado somente pela CEF.

A título de informação, o Peti também estabeleceu parceria junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio de um Termo de Cooperação Técnica, cabe ao MTE a competência de mapeamento dos focos de trabalho infantil no Brasil.

Passadas as questões técnicas que o Peti nos apresenta, é preciso mergulhar nos aspectos políticos do programa para entendermos melhor a proposta do Peti. Para isso, será observado que cenário ele compõem, em que perspectiva ele está inserido. Foi em 1988 com a Constituição Federal que a assistência social passou a integrar as políticas de proteção social, juntamente com saúde e previdência, formando o tripé da seguridade social, o que deu à assistência social *status* de política pública:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (CF, 1988).

A respeito do conceito de política pública, Pereira (1996, p. 130) a define como “linha de ação coletiva que concretiza direitos sociais declarados e garantidos em lei”. Mas

somente em 1993, com a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742, esse artigo da Constituição foi regulamentado, e o artigo primeiro dessa lei determinou que a assistência social se constituísse como “direito do cidadão e dever do Estado”, sob o princípio da universalidade do acesso às políticas sociais.

É preciso pontuar que foi no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, nos anos 1990, que se deu início aos debates sobre a construção da Política Nacional de Assistência Social, um sistema público que organiza, de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil.

Em 2004, na gestão presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criado o Sistema Único de Assistência Social (Suas), o qual operacionaliza a Política Nacional de Assistência Social (Pnas), aprovada em 2004, pelo Conselho Nacional de Assistência Social. A Pnas é um documento que normatiza as ações de assistência social estipuladas na Loas. Trata-se de um instrumento de gestão da assistência social, pois define diretrizes, princípios, estratégias, estabelece as competências e os fluxos entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal).

É preciso destacar que o Suas é formatado dentro de um modelo econômico neoliberal, o que significa dizer que a ótica com a qual as políticas sociais são e foram construídas nesse período passam pela estrutura de condicionalidades, recortes e regras para o acesso.

Conforme Soares, as políticas de corte neoliberal se caracterizam por:

Um conjunto, abrangente, de regras de condicionalidade aplicadas de forma cada vez mais padronizada aos diversos países e regiões do mundo, para obter o apoio político e econômico dos governos centrais e dos organismos internacionais. Trata-se também de políticas macroeconômicas de estabilização acompanhadas de reformas estruturais liberalizantes (2003, p. 19 *apud* TAVARES e FIORI, 1993).

Soares afirma, ainda, que “o ajuste neoliberal não é apenas de natureza econômica: faz parte de uma redefinição global do campo político-institucional e das relações sociais” (2003, p. 19).

Logo após o governo de FHC, tivemos como presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que apesar da esperança em se ter mudanças estruturais por parte do Estado para com as políticas sociais, a gestão do Estado no governo Lula se manteve na perspectiva neoliberal, as políticas sociais continuaram submetidas às determinações da política econômica.

Foi com governo da presidenta Dilma Rousseff, em 2011, que o Suas se configurou como lei, onde a Loas é alterada pela Lei 12.435/2011, o estabelecendo legalmente como um sistema descentralizado, participativo e não contributivo. Todavia, essa mudança ainda não garante alterações concretas no entendimento sobre política social e continua não primando pela efetivação dos direitos sociais, tal como constitucionalmente definido.

O conceito de política social é contraditório, pois esse se relaciona tanto com o papel do Estado, quando esse intervém para manutenção do sistema com a realização de ações paliativas, quanto com a mobilização social, na perspectiva da conquista de direitos, assim Pereira, ao analisar Política Social, se refere:

[...] àquelas modernas funções do Estado capitalista – imbricado à sociedade – de produzir, instituir e distribuir bens e serviços sociais categorizados como direitos de cidadania [...] a qual foi depois da II Guerra Mundial distanciando-se dos parâmetros do *laissez-faire* e do legado das velhas leis contra a pobreza (PEREIRA, 1998, p. 60).

É preciso destacar que a Lei 12.435, de 2011, alterou a Lei 8.742, de 1993 (LOAS), e fez com que o Peti passasse a compor o Sistema Único de Assistência Social, onde:

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. § 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com

idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil (LOAS, 1993).

Segundo Pereira, a respeito do Suas:

É por meio do SUAS que se irá saber, como os serviços, benefícios, programas e projetos previstos na LOAS, e na Política, vão ser organizados e oferecidos; onde podem ser encontrados; que pessoas ou grupos sociais terão acesso a ele, sob quais critérios; que padrões de atendimento vão ser definidos; como serão realizados, fornecidos e utilizados os estudos e diagnósticos que embasarão os atendimentos; e de que forma será feito o acompanhamento e a avaliação do próprio sistema e de seus resultados e impactos (PEREIRA, 2007, p. 70).

Ainda segundo Pereira (2007, p. 70), a Assistência Social como política de proteção deve se encarregar de três tipos de segurança, aos quais a proposta do Peti se encaixa, são eles: sobrevivência, acolhida e convívio.

Onde a sobrevivência está relacionada à ação governamental de transferência de renda para idosos, pessoas com deficiência, pobres, as que não têm condições de se manter ou serem mantidas por suas famílias. A acolhida está ligada ao atendimento das demandas, sejam elas as de abandono emocional, material, situação de violência, privação de direitos etc. E a segurança do convívio tem relação com fortalecimento de vínculos familiares, comunitários. É possível perceber que ambos os tipos de segurança estão previstos nos eixos estruturantes do Peti.

O programa sendo colocado sob a égide da Política de Assistência Social nos apresenta uma mudança no processo de gestão do programa, quando relacionamos esses três tipos de segurança pautados pela assistência social, percebemos que ambos estão re-

lacionados às consequências da pobreza, assim como a pauta do trabalho infantil está intrinsecamente relacionada à pobreza. Sendo o papel da assistência social prover essas seguranças.

Percebemos, aqui, mesmo que de forma sutil, sem muito aprofundamento, um recorte dentro da Política de Assistência Social, onde ela se volta para um público muito específico, o pobre. Adquirindo, assim, características focalizadoras, mesmo quando o texto constitucional apresenta a pretensão do acesso universal. Pereira, ao falar do Suas, deixa muito claro que o sistema estabelece: como, onde, que pessoas e que critérios os serviços, os programas e os projetos a assistência social terá.

Ainda sob a perspectiva da universalização na política de assistência, essa está relacionada ao princípio da prevenção, vista como um mecanismo que poderia evitar a má sorte da exclusão e da desigualdade social gerada pela condição de pobreza. Sobre isso, Pereira esclarece que:

“Todavia, devido à complexidade da operacionalização desse princípio em sociedades de classe e à prevalência da concepção da política social como receita técnica de governo – ou compensação dos “desserviços” sociais prestados pela administração pública – o princípio da *seletividade* se sobrepôs ao da *universalidade*, reforçado pelo retorno do pensamento liberal nos fins dos anos 1970 (PEREIRA, 2003, p. 2).

Mais tarde, essa ideia de seletividade regride e passa a ser chamada de focalização, uma premissa estabelecida por organismos internacionais que regulam a economia mundial, entendendo que a focalização contribui para a identificação de grupos sociais particulares, abrindo margem para uma exclusão maior.

Sobre focalização, Pereira diz que:

A *focalização* afigura-se, assim, como um princípio antagônico ao da *universalização* ao contrário da seletividade, que poderá manter relações dinâmicas com este – não só no plano operacional, mas também teórico

e ideológico, significa desviar a atenção pública da satisfação das necessidades sociais, dado o seu caráter complexo e multideterminado – para a adoção de soluções técnicas focalizadas, tidas como inovadoras, neutras e facilmente controláveis (PEREIRA, 2003, p. 3).

A ideia da focalização na assistência social contribui para a restrição do papel do Estado na proteção social.

Diante do exposto, percebemos limitações estruturantes dentro do Suas, todas relacionadas ao contexto político e econômico, pautado pelo sistema capitalista, com um modelo econômico neoliberal, que fundamenta as ações da política de assistência na pobreza absoluta e que formata políticas sociais de modo compensatório e não emancipatório.

Sendo assim, a questão do trabalho infantil no contexto da sociedade capitalista é como uma mola garantidora de seu sistema, não há como extinguir o trabalho infantil do contexto capitalista sem uma ruptura drástica de sistema. Logo, a questão da pobreza relacionada à dinâmica da sociedade continuará gerando desigualdade e exclusão social.

Em relação às limitações que o Peti nos apresenta, essas estão relacionadas ao processo de acesso e cobertura, quando estipula condicionalidades, impondo, ainda, objetivamente, a obrigação de se comprovar a condição de pobreza, quando eleito. Esse fica submetido a um tipo de vigilância, quando o acesso a seus direitos básicos ficam condicionados a regras, logo esses mecanismos não contribuem para inclusão social; pelo contrário, fomentam o ciclo da pobreza e a manutenção de um sistema que se pauta pela negação de direitos.

3.3. Cenário do Trabalho Infantil no Brasil

Segundo as informações do Censo do ano 2000, havia no Brasil 3.935,489 crianças e adolescentes em situação de trabalho, nas faixas, um montante de 2.144,010, que representa 54% do total.

Sendo os Estados de São Paulo, com 616.867, e Minas Gerais, com 443.618, os que apresentam os maiores números de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce.

O Censo realizado em 2010 revela uma leve queda no total de crianças e adolescentes no mundo do trabalho em relação ao ano de 2000, sendo a diferença de 528.972 crianças, o que representa uma queda de 13,4%; um número pequeno se imaginarmos que o intervalo é de 10 anos.

Os Estados que se destacam com os maiores números de exploração da mão de obra infantil continuam sendo São Paulo, com 553.912, e Minas Gerais, com 349.994.

O que chama a atenção é o longo período que o Brasil passou sem dar atenção à causa, principalmente em relação às normativas que poderiam de algum modo reprimir minimamente os impactos da demanda do trabalho infantil.

Tabela 1 – Total de crianças em situação de trabalho identificadas pelo Censo IBGE 200/2010

Descrição	2000				2010			
	Total	10 a 13 anos	14 e 15 anos	16 e 17 anos	Total	10 a 13 anos	14 e 15 anos	16 e 17 anos
Brasil	3.935.489	699.194	1.092.285	2.144.010	3.406.517	710.140	888.433	1.807.944
Rondônia	53.087	11.971	15.953	25.163	45.953	11.352	12.812	21.789
Acre	15.135	3.732	4.366	7.037	16.514	5.860	4.240	6.414
Amazonas	61.887	15.466	18.397	28.024	82.573	27.564	21.879	33.130
Roraima	7.059	1.347	1.891	3.821	11.238	3.401	2.936	4.901
Pará	179.611	43.021	54.268	82.322	180.089	55.240	49.557	75.292
Amapá	7.354	1.328	2.178	3.848	12.325	3.518	3.113	5.694
Tocantins	42.099	12.079	11.254	18.766	30.304	6.680	8.059	15.565
Maranhão	192.262	47.067	58.255	86.940	144.310	42.298	40.078	61.934
Piauí	99.213	24.169	29.955	45.089	62.401	17.131	18.039	27.231
Ceará	212.392	52.972	64.896	94.524	160.885	38.796	46.285	75.804
Rio Grande do Norte	54.748	11.517	16.088	27.143	43.304	9.398	11.712	22.194
Paraíba	98.913	25.589	29.623	43.701	69.507	18.372	20.385	30.750
Pernambuco	188.385	45.643	55.101	87.641	147.866	39.149	41.888	66.829
Alagoas	78.283	20.429	23.773	34.081	63.704	18.457	18.642	26.605
Sergipe	42.698	9.138	12.054	21.506	37.244	8.989	10.758	17.497
Bahia	362.586	83.576	106.628	172.382	290.636	79.593	81.207	129.836
Minas Gerais	443.618	65.982	122.461	255.175	349.994	59.951	91.225	198.818
Espírito Santo	86.824	16.632	24.710	45.482	64.864	11.952	17.225	35.687
Rio de Janeiro	152.746	16.289	36.476	99.981	138.702	24.445	33.084	81.173
São Paulo	616.867	46.021	147.562	423.284	553.912	71.172	123.544	359.196
Paraná	253.256	36.458	70234	146.564	240.271	42.118	63.271	134.882
Santa Catarina	161.497	27.843	42674	90.980	160.140	25.301	40.535	94.304
Rio Grande do Sul	242.134	41.486	63992	136.656	217.312	39.659	53.341	124.312
Mato Grosso do Sul	55.313	8.429	15.336	31.548	50.368	8.208	12.766	29.394
Mato Grosso	73.636	10.747	22.428	40.461	69.876	13.692	18.819	37.365
Goiás	131.056	18.554	37.055	75.447	132.607	23.068	36.975	72.564
Distrito Federal	22.830	1.709	4.677	16.444	29.618	4.776	6.058	18.784

Fonte: IBGE. Elaboração própria.

4. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PETI

4.1. Aspectos e indicadores para análise e avaliação do Peti

A metodologia apresentada por Boschetti (2009) para análise e avaliação de programas sociais, pauta aspectos que objetivam apresentar um quadro institucional das políticas sociais, esses aspectos são: configuração e abrangência dos direitos e benefícios; configuração do financiamento e gasto, gestão e controle democrático, mas, aqui, iremos nos atentar aos dois primeiros aspectos, utilizando indicadores como: natureza e tipo

dos direitos e benefícios; abrangência; critérios de acesso e permanência; articulação com outras políticas; fontes de financiamento; direção dos gastos e, por fim, a magnitude dos gastos.

Para tanto, é preciso relacionar as informações das bases de dados que nos propomos analisar.

Como exposto no tópico anterior, o Censo/IBGE de 2000 apresentava um total 3.935.489 crianças em situação de trabalho no Brasil. Como o Censo é realizado a cada 10 anos, um intervalo grande para o nosso período de análise, 2001 a 2005, e como é um dado que não se pode estimar, apresentamos as informações da Pnad, como maneira de garantir informações mais confiáveis para análise do trabalho infantil no país para os demais anos.

Em relação às informações sobre o quantitativo de crianças em situação de trabalho, apresentamos os dados da Matriz de Informação Social e, por fim, os dados do Siga Brasil sobre o orçamento do Peti em âmbito nacional.

É preciso registrar que, antes de 2005, o nome na subfunção Assistência Social dentro da base Siga Brasil para Erradicação do Trabalho Infantil tinha as ações Bolsa Criança Cidadã e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada. Em 2005, o nome muda para Concessão de Bolsa a Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Ações Socioeducativas e de Convivência.

Vale ressaltar que, mesmo com a mudança de nome, as ações de Bolsa Criança Cidadã e Atendimento à Criança e ao Adolescente em Jornada Escolar Ampliada continuam aparecendo na base do Siga Brasil, mas com valores zerados, isso representa uma desorganização dentro da base, pois confunde quem estiver disposto a realizar pesquisas com essa base de dados.

4.2. Configuração e abrangência dos direitos e dos benefícios

O primeiro aspecto a ser analisado tem como base informações que indiquem a natureza e o tipo dos direitos e dos benefícios, critérios de acesso e permanência, abrangência e articulação com outras políticas.

Para verificar se o Peti atende aos indicadores desses aspectos, precisamos responder às seguintes questões: se o programa é reconhecido por uma legislação, se é um benefício que requer contribuição prévia ou se é um benefício não contributivo, se é implementado sob a ótica do direito ou se é executado de forma clientelista, se tem caráter universal ou seletivo, se garante transferência de renda, se é ação continuada ou eventual e se existem critérios para o acesso.

■ Tipo dos direitos e dos benefícios

O Peti é reconhecido por lei desde 2001, apesar de a questão do trabalho infantil ter tido visibilidade muito antes disso; por ele ser parte integrante do Suas, não requer contribuição prévia, pois a Política de Assistência Social não é contributiva.

Já em relação ao clientelismo dentro da assistência social, essa pode ocorrer em espaços micros de relações de poder, onde, para se ter acesso a um direito, é preciso dar algo em troca. Podemos dizer, aqui, que essa relação é possível, pois não existem mecanismos de controle que possam dar conta da transparência no acesso a programas que envolvem a transferência de renda, mesmo quando este estabelece critérios para o acesso, como é o caso do Peti.

O Peti tem um caráter seletivo, quando da redação da Portaria 458, que dizia que apenas crianças e adolescentes de 7 a 14 anos em situação de trabalho insalubre, penoso, perigoso ou degradante teriam acesso ao programa, abrindo, assim, uma margem significativa para tolerância a outras formas de trabalho, somente com a integração do

Peti ao PBF o programa se estendeu as crianças e adolescentes em qualquer situação de trabalho. Outro método de seleção é a renda *per capita* das famílias.

Existe, também, um limite no tempo de permanência das crianças e dos adolescentes no programa, bem como a suspensão da bolsa, que pode ocorrer quando as/os adolescentes completam 15 anos, idade-limite estipulada pelo Peti, aos 16 anos, no caso de crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, também aos 16 anos, quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no programa.

■ **Critérios de acesso e permanência**

O programa garante a transferência de renda, mas sob a tutela de critérios de acesso, como renda *per capita*, de até 1/2 salário-mínimo, e condicionalidades para permanência, como a frequência escolar e a participação no serviço de convivência, é fato que essas condicionalidades visam a garantir o acesso a outros direitos básicos, mas vai na contramão do que realmente é direito básico. Há, também, a situação em que o Estado vigia seus beneficiários, e pune-os caso não cumpram essas condicionalidades, o próprio termo “condicionalidade” aponta a imposição de regras para se acessar o direito à proteção social.

A contrapartida para a participação no Programa é a retirada das crianças do trabalho e a matrícula e frequência regular à escola de todos os filhos na faixa de sete a 15 anos.

Esse indicador é revelador, pois mostra a capacidade do programa para incluir ou excluir pessoas, o Peti se mostra ser um programa seletivo e focalizador, pois faz um recorte na situação de pobreza e trabalho, sendo que essas características são critérios para o acesso ao programa. Aliás, essa é uma característica da Política de Assistência Social como um todo, sendo ela uma política para quem dela precisar e não universal.

- Abrangência

Em relação ao indicador abrangência, foram utilizadas as informações da Pnad, que podem nos dar a dimensão da quantidade de crianças e adolescentes em situação de trabalho no país, e as informações da Matriz de Informação Social do MDS, que apresentam o quantitativo de crianças atendidas pelo Peti. A Pnad é uma pesquisa realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – apenas em ano de Censo, a Pnad não é realizada –, com informações sobre características demográficas e socioeconômicas da população, como sexo, idade, educação, trabalho e rendimento etc. Optamos por utilizar as informações da Pnad por se tratar de uma base de dados oficial, já que as do MDS estão comprometidas, a Pnad é a que melhor nos apresenta a realidade sobre trabalho nas unidades federativas, por ser realizada anualmente, possibilitando o acompanhamento e a comparação das informações ano a ano.

Pegamos como referência o período que vai do ano de 2002 a 2005, excluindo a base do ano de 2001, pois o dicionário de Pessoas diz que a variável “Idade” possui três dígitos, nos outros anos, isso não acontece, são apenas dois dígitos; logo, a consideramos comprometida, também, e, para evitar discrepâncias entre os números, a excluímos.

Tabela 2 – Total de crianças em situação de trabalho

Faixa	2002	2003	2004	2005
5 a 9	37.289	36.850	37.275	36.349
10 a 14	37.470	36.446	36.670	36.717
15 a17	23.592	23.370	23.002	22.423
Total de crianças em situação de trabalho infantil	98.351	96.666	96.947	95.489

Fonte: PNAD 2002 a 2005 - IBGE. Elaboração própria

Total de pessoas ocupadas	385.431	384.834	399.354	408.148
% das crianças no total de pessoas ocupadas	25,52%	25,12%	24,28%	23,40%

No ano de 2002, o Brasil chegou a um total de 98.351 crianças e adolescentes em situação de trabalho, isso representa 25,5% do total de pessoas ocupadas no País (adultos) para o mesmo ano de referência. Observa-se que para os anos seguintes esse percentual não sofre alterações significativas. Em 2003, ele se mantém em 25%; em 2004, ele diminui apenas 1%; e, em 2005, cai novamente, mas apenas 1% também.

Do total de crianças em situação de trabalho no ano de 2002, as que estão na faixa etária dos 5 a 9 anos representam um total de 38%; de 10 a 14 anos, o percentual é o mesmo; somente na faixa etária de 15 a 17 anos, esse percentual diminui e chega a 24%.

Ao observarmos os anos seguintes, concluímos que esses percentuais se mantêm em uma constante, não oscilando muito e apresentam praticamente o mesmo total de crianças e adolescentes em trabalho precoce. Em 2003, a faixa etária de 5 a 9 anos representa 38% do total crianças e adolescentes ocupadas no Brasil; em 2004 e 2005, a porcentagem se mantém igual.

Na faixa etária dos 10 aos 14 anos, o percentual em 2003 de crianças e adolescentes em trabalho comparado com o total chega à marca dos 37,7%; no ano de 2004, a porcentagem é a mesma; só, em 2005, esse número muda e aumenta para 38,4%, o que representa 47 crianças a mais em situação de trabalho no Brasil.

Na faixa etária dos 15 aos 17 anos, esse quadro se altera, é a única faixa que apresenta quedas; todavia, deve-se observar que a Pnad não faz o recorte para a condição de aprendiz, aquela comum entre adolescentes com mais de 14 anos e prevista pelo ECA, art. 60.

Para essa faixa etária, no ano de 2003, o total de adolescentes ocupados em relação ao total é de 24%; nos anos de 2004 e 2005, cai 1% consecutivamente.

O que a Pnad nos apresenta é uma manutenção do quadro de trabalho infantil no país, é possível perceber claramente que, do ano de 2002 a 2005, os percentuais de crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce não se alteram de forma significativa. Agora vamos observar as informações da Matriz de Informação Social, que é alimentada pelo MDS e é uma ferramenta de organização e disseminação de dados, tanto municipais quanto estaduais, e foi criada no ano de 2004, o que é sem dúvida uma limitação significativa, pois compromete a proposta de avaliação e análise do programa, a qual esse artigo se propôs a fazer.

Mas em relação ao quantitativo de crianças atendidas pelo Peti, é a única base pública e oficial de informações disponível; com isso, utilizamos as informações da Matriz, já que a base de dados do SISPeti encontra-se com problemas. Todavia, deve ficar claro que os dados só existem a partir do ano de 2004, mas em relação ao Peti, o ano que passa a existir informação é 2005.

Sendo assim, a base nos apresenta um total de 218.099 crianças e adolescentes da zona urbana participando das ações socioeducativas do Peti, o que em reais representa um investimento de R\$ 10.942.090,00.

E em relação à transferência de renda (bolsa), segundo a Matriz de Informação Social, 217.929 crianças recebem a bolsa, sendo R\$ 34.552.040,00 o valor total da transferência de renda.

Assim, a média da bolsa urbana por crianças é de aproximadamente R\$ 158,00, o que não corresponde ao valor exato repassado para bolsa urbana do Peti, que é de R\$ 25,00. Como a Matriz na função Peti não apresenta se essa transferência de renda está agregada ao PBF, não existe possibilidade de comprovar se esse valor realmente está correto.

Para a zona rural, tem-se um total de 567.034 beneficiários das ações socioeducativas do programa, o que em reais representa R\$ 56.478.390,00, é como se o governo federal

estivesse repassando quase R\$ 100,00 por criança para socioeducação, o que não confere com o estipulado nas normativas, que seria R\$ 500,00 por grupo de 20 crianças, e R\$ 1.000,00 quando o Município possui apenas um grupo de 20.

Já a bolsa para as crianças da zona rural tem um valor diferente, R\$ 20,00, sendo que segundo a Matriz existe nesse período o total de 643.392 crianças, o que em reais representa R\$ 60.400.975,00, que daria uma bolsa média de R\$ 98,00 para cada criança e adolescente.

É preciso ficar atento ao recorte que o programa faz em relação ao porte do Município, pois as bolsas que têm o menor valor são para as cidades com menos de 250.000 habitantes, isso significa que a grande maioria dos Municípios está recebendo os menores valores de cofinanciamento federal (um total de 5.464 Municípios), além do que não se sabe qual o critério para tal recorte.

Tabela 3 – Relação de crianças atendidas pelo Peti – Concessão de bolsa e ação socioeducativa

UF	PETI - Ações Socioeducativas Urbana - 2005	PETI - Ações Socioeducativas Urbana (R\$) - 2005	PETI - Ações Socioeducativas Rural - 2005	PETI - Ações Socioeducativas Rural (R\$) - 2005	PETI - Concessão de Bolsa - Urbana - 2005	PETI - Concessão de Bolsa - Urbana (R\$) - 2005	PETI - Concessão de Bolsa - Rural - 2005	PETI - Concessão de Bolsa - Rural (R\$) - 2005
AC	5.600	280.000	7.049	704.900	5.600	680.080	7.049	746.725
AL	2.600	128.000	24.929	2.493.180	2.600	512.000	25.003	2.791.500
AM	2.971	148.550	2.846	304.600	2.971	538.240	2.806	341.350
AP	1.870	93.500	1.844	184.400	1.870	314.480	1.844	201.550
BA	18.393	958.890	85.762	8.310.040	18.393	3.013.120	85.561	8.604.375
CE	3.676	183.220	14.668	1.452.600	3.676	677.160	14.438	1.682.175
DF	5.000	250.000	-	-	5.000	936.680	-	-
ES	4.880	244.000	6.589	736.500	4.880	834.120	6.398	848.975
GO	17.855	892.750	12.053	1.214.100	17.855	2.162.120	12.099	1.244.825
MA	8.582	429.100	54.574	5.442.800	8.582	1.716.400	52.349	6.019.025
MG	8.244	411.200	16.941	1.684.100	8.244	1.216.600	16.630	1.857.500
MS	12.564	628.200	13.189	1.345.560	12.369	1.930.080	13.499	1.328.450
MT	9.000	460.000	2.855	451.700	9.000	1.180.840	2.855	333.975
PA	8.796	438.180	13.574	1.348.970	8.796	1.189.400	13.504	1.529.050
PB	6.394	319.700	41.939	4.149.140	6.394	1.152.000	41.779	5.058.375
PE	3.990	199.500	125.387	12.407.200	3.990	585.280	208.308	13.524.300
PI	3.750	187.500	18.095	1.733.680	3.750	547.080	18.039	2.111.550
PR	21.463	1.073.150	23.046	2.303.240	21.463	3.032.800	22.241	1.920.750
RJ	11.797	589.850	10.073	1.007.300	11.797	2.304.400	9.983	1.119.425
RN	8.395	419.750	26.584	2.658.400	8.395	1.588.360	26.484	3.083.700
RO	4.680	234.000	5.478	546.020	4.680	723.000	5.478	646.975
RR	6.809	340.450	3.397	339.700	6.809	1.349.800	3.397	418.150
RS	5.940	294.240	1.640	164.600	5.940	1.173.640	1.622	192.900
SC	4.743	237.150	25.385	2.631.060	4.743	726.400	23.739	2.559.125
SE	12.253	612.650	21.881	2.188.100	12.253	1.737.920	21.081	1.497.375
SP	16.344	822.060	3.483	347.700	16.369	2.464.040	3.433	346.150
TO	1.510	66.500	3.773	328.800	1.510	266.000	3.773	392.925
Total	218.099	10.942.090	567.034	56.478.390	217.929	34.552.040	643.392	60.400.975

Fonte: Matriz de Informação social - MDS - Elaboração própria

Ao avaliarmos as informações do ano de 2005, único ano comum entre as bases, segundo a Pnad, havia em 2005 um total de 95.489 crianças e adolescentes em situação de trabalho no país, dos 5 aos 17 anos; já a Matriz de Informação Social nos apresenta que, em 2005, havia cerca de 12.649 mil crianças e adolescentes sendo atendidos pelo Peti, uma diferença de 82.840 crianças. Logo, não há como afirmar se o Peti é um programa abrangente.

Pontuamos, ainda, que o fato de os dados não nos darem condições de análise concisa representa uma falha no processo organizacional das instituições responsáveis por alimentar as bases públicas de informação.

▪ **Articulação com outras políticas**

O Brasil não tem uma cultura de integração entre as políticas públicas, e, a respeito da articulação do Peti com demais políticas, o programa prevê a realização de atividades socioeducativas junto às famílias e articulação com ações de qualificação profissional e geração de renda. Mas o Peti não apresenta uma proposta pedagógica para suas ações de convivência e de geração de renda, uma pesquisa feita pelo próprio MDS em parceria com a Unicef, publicada em 2004, apontou que existe uma forte desarticulação do Peti com as demais políticas sociais, que era refletida pela jornada ampliada e pela baixa escolarização das crianças e dos adolescentes atendidas pelo programa (UNICEF, 2004, p. 31).

Essa realidade pode corroborar para a manutenção do ciclo da pobreza e da vulnerabilidade social, a pesquisa aponta que uma grande parte das mães das crianças incluídas no programa não concluíram o ensino fundamental, o que pode fazer com que as crianças voltem a ser inseridas no mundo do trabalho.

Uma política de educação com qualidade é tema fundamental para a diminuição da situação de pobreza e vulnerabilidade; todavia, esse deve ser um compromisso político.

4.3. Configuração do Financiamento e Gasto

A respeito desse segundo aspecto, foram utilizados como base os seguintes indicadores: fonte de financiamento, direção dos gastos, magnitude dos gastos.

As perguntas que se fazem para avaliar esse aspecto são: quem paga a conta para a execução das políticas públicas, origem do recurso, distribuição do recurso, recursos aprovados *versus* recursos efetivamente executados.

■ Fonte de financiamento

Segundo o art. 195, da CF/1988, “a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de diversas contribuições sociais”.

Ainda de acordo com a CF, art. 204, “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base em diretrizes”.

O Peti é financiado com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, com cofinanciamento de Estados e Municípios, podendo contar, também, com financiamento da iniciativa privada e da sociedade civil.

Essa estrutura de financiamento das políticas sociais nos sugere a manutenção de um sistema injusto de proteção social, que transfere a responsabilidade da manutenção da política pública para a classe trabalhadora, que, ao pagar imposto, financia os programas sociais.

A Loas prevê em seu art. 6º:

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:
I – consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; [...]

O que significa dizer que esse financiamento é tripartite, com alocação de recursos próprios e transferências fundo a fundo, buscando a equidade na distribuição dos recursos.

Todavia, ao observamos o financiamento das ações da jornada ampliada (mais tarde substituída pela socioeducação), essa nos surpreende, pois a União se compromete em fazer um repasse ínfimo no valor de R\$ 20,00 por crianças ou adolescente da zona rural, R\$ 10,00 por criança ou adolescente da zona urbana e R\$ 220,00 para as vítimas de exploração sexual, por ano, por criança ou adolescente, o que dá R\$ 18,33 por mês.

Apesar de o Peti ser reconhecido por meio de legislação e ser parte integrante da Política de Assistência Social, ele falha por não apresentar uma proposta formal de adesão, sendo ela praticamente automática, quando se preenche no CadÚnico a existência de trabalho infantil no Município, o que entrava em contradição com a própria Portaria 458, que estipulava repasses apenas para Municípios com mais de 250 mil habitantes.

O programa também não apresenta uma proposta de proteção social universal, mas sim seletiva e focalista, pois faz um recorte claro, quando a Portaria instituía que somente as crianças inseridas nas piores formas de trabalho seriam atendidas pelo programa; essa redação dá margem para que outras formas de trabalho sejam aceitas e toleradas pelo sistema e sociedade, criando uma lacuna real dentro das políticas sociais. E, somente em 2005, com a unificação do Peti e PBF é que se ampliou o entendimento sobre formas de trabalho, e o Peti foi ampliado para garantir acesso das crianças que estivessem em qualquer forma de trabalho.

■ **Direção dos gastos**

Em relação ao repasse para manutenção da jornada ampliada, 30% desse repasse deve ser utilizado para pagar os monitores, com o restante, adquirir material para as atividades pedagógicas, fato que um conjunto de 10 crianças da zona rural e mais 10 da zona urbana vai garantir um repasse mensal de R\$ 300,00, sem dúvida esse valor não garante o pagamento nem do monitor nem a compra do material pedagógico.

Utilizando, ainda, as informações da pesquisa da Unicef, essa apresenta que:

o custo médio *per capita* para as ações da jornada ampliada é de até R\$25,00, o que se distancia muito dos valores repassados pelo governo federal (R\$20,00 *per capita* para área rural e R\$10,00 *per capita* para área urbana), tendo em vista que a análise compreende, em sua maioria, beneficiados da área urbana. Esses dados remetem a conclusão de que o valor repassado pelo governo federal não corresponde às necessidades dos custos para execução da jornada ampliada. Assinala-se que cerca de 20% dos municípios disponibilizam acima de R\$40,00 para o custo médio *per capita* (UNICEF, 2004, p. 29).

Como não tivemos acesso aos relatórios do Peti, não podemos identificar que região administrativa recebe prioridade nas ações de enfrentamento ao trabalho infantil nem comparar o que é investido de recurso próprio no programa e o que é repasse da União.

Mas o ponto seguinte de avaliação permite ao menos observar o que foi orçado para o programa e o que realmente foi executado.

■ **Magnitude dos gastos**

O Siga Brasil é um sistema de informações sobre orçamento público, uma ferramenta única de consulta que permite acesso amplo e facilitado ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), base de dados fechada, e a outras bases de dados que trabalham planos e orçamentos públicos.

O objetivo em se expor as informações sobre o orçamento do programa é apresentar o que o Peti tem de orçamento e o que realmente é gasto na manutenção do programa. O que permite ter uma ideia do custo tanto na perspectiva quantitativa quanto na qualitativa, pois, se o que é orçado não é gasto e se existe demanda, algo no processo de planejamento pode estar comprometendo os objetivos do programa, no quesito orçamento.

Também, aqui, existe uma lacuna no preenchimento das informações sobre o orçamento, mas apenas para o ano de 2004, onde não há informação sobre o Peti na dotação inicial, segundo informações do Siga, a base não está com problemas, o que pode ter acontecido realmente foi a ausência de informações.

Uma alternativa seria abrir o Plano Plurianual (PPA) para tentar identificar o orçamento do programa ano a ano, mas não houve condições de acesso ao PPA.

O quadro abaixo apresenta o desenho do orçamento do programa do ano de 2002 a 2005. Em todos os anos, a dotação inicial para o gasto com a concessão da bolsa foi maior que o executado. Logo, isso leva a crer que algo está impedindo os gestores de utilizarem todo seu orçamento.

Em relação à ação da socioeducação, a dotação inicial também segue essa lógica, é sempre maior que o executado, salvo o ano de 2003, mas a diferença é pequena, apenas de R\$ 1.623,00 reais.

Sabendo que R\$ 20,00 ou R\$ 25,00 não retiram ninguém da situação de pobreza e pensando em um trabalho realizado em rede, como propõem o programa, vale ressaltar aqui que o Peti não apresenta em sua estrutura organizacional uma proposta consistente de ação de geração de renda e emprego, ele apenas sugere que sejam desenvolvidas ações nesse sentido; todavia isso fica a cargo dos Municípios.

E se pensarmos em uma rede de proteção social, em que, de acordo com o Censo Suas 2011, de 5.568 Municípios apenas 1.906 possuem Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), equipamento que compõem a estrutura de proteção social proposta pela Política Nacional de Assistência Social, responsável por trabalhar questões de média e alta complexidade, dentre elas o trabalho infantil, a ação de geração de renda e emprego, que poderia contribuir para uma mudança efetiva na condição de pobreza, torna-se praticamente escassa.

O estudo apresentado pela Unicef apontou que o valor da bolsa é um impasse para implantação do Peti.

Aqui levantamos a hipótese de que para se avaliar a eficácia de uma política pública é estritamente necessário pontuar seu orçamento e seu gasto, uma diferença como essa, de mais de um milhão de reais, pode sem dúvida representar uma lacuna enorme no controle da oferta dessa política. Se não há condições de acompanhar seu orçamento e o que é efetivamente gasto com a execução do programa, não há condições de mensurar positivamente sua organização, o que irá comprometer uma proposta de ação continuada pautada no planejamento, na execução e na avaliação, passos básicos para realização de uma boa oferta de serviços públicos.

Tabela 4 – Execução orçamentária do Peti – 2002/2005

Descrição	2002		2003		2004		2005	
	Dotação Inicial	Pago	Dotação Inicial	Pago	Dotação Inicial	Pago	Dotação Inicial	Pago
CONCESSÃO DE BOLSA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO	134.035	127.171	158.898	153.978	0	13.287	316.637	314.914
ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA	95.569	86.123	115.244	116.867	0	12.113	197.625	195.705

Fonte: Siga Brasil - Senado Federal. Elaboração própria

A proposta de Boschetti para a avaliação da magnitude dos gastos sugere que ele utilize uma base de pelo menos 3 anos para se adquirir uma perspectiva longitudinal do gasto, a qual possibilite um apontamento sobre seu comportamento.

Todavia, não foi possível realizar essa ação, mas os números que se referem ao ano de 2005, da base de dados da Matriz de Informação Social e do Siga Brasil, apontam uma contradição muito grande.

O orçamento para a concessão da bolsa, segundo dados do Siga Brasil, é maior do que o realmente executado. Somente o orçado para o serviço de convivência é igual ao executado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo era analisar e avaliar a gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) em âmbito nacional, no período de 2001 a 2005, levantando dados sobre o trabalho infantil e a trajetória do orçamento e da execução orçamentária do Peti.

As bases de dados utilizadas para subsidiar a análise e a avaliação do Peti foram: Siga Brasil, Matriz de Informação social, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e o Censo/IBGE 2000/2010.

Porém, somente a Pnad e o Censo/IBGE apresentaram condições de pontuar a existência de trabalho infantil no país, com uma perspectiva longitudinal. Já os aspectos orçamentários da análise do programa ficaram parcialmente limitados, tanto em relação ao período, uma vez que só existem informações a partir do ano de 2005 na Matriz de Informação Social, quanto em relação às informações do Siga Brasil, pois essas não batem e possuem apenas um ano em comum.

Isso indica um desajuste no equilíbrio das bases de dados oficiais do governo federal. Principalmente porque é fundamental dar atenção ao orçamento, que é um instrumento de planejamento, sendo que as informações nos apresentam uma necessidade urgente de se revisar a forma como se vem operando o planejamento na área da execução das políticas públicas, pois, se isso ocorre em nível de capital federal, pode ocorrer também em nível municipal.

Essa realidade apresenta, também, uma falta de diálogo considerável entre os organismos que têm como objetivo o registro e a consolidação de dados orçamentários.

O fato de o MDS e a Disefi não apresentarem informações sobre o quantitativo de crianças atendidas pelo Peti, bem como o orçamento e o gasto do programa, confirma

essa falha no controle de dados e a ausência de diálogo na publicização das informações. O que impede trabalhos de análise a avaliação de programas sociais.

A Pnad, como única base de dados a informar o quantitativo de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para esse período, cumpre a missão de apresentar um desenho da temática, concluindo-se que o trabalho infantil manteve-se estável, oscilando muito pouco nesse período, o que sugere que o Peti pode não estar cumprindo seu propósito de “erradicar” o trabalho infantil, pois em 4 anos o quantitativo de crianças e adolescentes não diminuiu nem 3%. Concluiu-se que existe uma discordância entre o planejamento, a execução e a avaliação dos resultados na execução desse programa.

Passadas as questões numéricas do programa, os aspectos estruturais do Peti apontam, sem dúvida, uma postura seletiva e pouco universal na perspectiva da proteção social e da garantia de direitos.

O Peti, como parte integrante da Política de Assistência Social, apresenta-se como um programa criterioso, onde a condição de pobreza é a máxima para o seu acesso, comprometendo, assim, um de seus objetivos mais importantes, a universalização do acesso e a proteção social.

A doutrina da proteção integral aponta que toda criança deve ter acesso à educação, à saúde, ao lazer, de um modo geral, ela deve ter o direito de ser criança. No momento em que isso é interrompido, independente de classe social, ela deveria ser protegida e ter seu direito assegurado.

O que uma bolsa no valor de R\$ 20,00 ou R\$ 25,00 não pode garantir que sua realidade seja alterada. Principalmente, se o contexto da pobreza for o sistema capitalista, onde o medo como manutenção do sistema garante a relação de dependência, o que aponta que o Peti necessita de uma análise da eficácia de suas ações, correspondendo-as com seus objetivos.

Em relação à integração do Peti ao PBF, deve-se ressaltar que o PBF não atua diretamente sobre a situação de trabalho infantil; logo, o Peti corre relativo risco de reduzir a questão do trabalho infantil à mera transferência de renda e perder sua capacidade de capilaridade dentro de sua proposta de integração entre as políticas, tendo em vista que o Peti propõe uma ação de convivência, visando ao restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, e não apenas acesso à saúde e à educação, que não são menos importantes, mas precisa-se destacar a estrutura do próprio Peti.

Ressalta-se, ainda, que é preciso estabelecer relações mais estreitas e equilibradas entre orçamento e garantia de direitos, pautando a justiça social.

Atrevendo-nos a sugerir melhorias na política de enfrentamento ao trabalho infantil, pontuamos a necessidade de correlacionamento entre orçamento e execução orçamentária, execução integral do orçamento e uma articulação real entre as políticas de saúde, educação e trabalho, o que poderia viabilizar uma política social com caráter realmente universal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei 12.435, de 6 de julho de 2011*. Altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: «http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm». Acesso em: 26 de abr. de 2013.

_____. *Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008*. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo

Decreto 3.597, de 12 de setembro de 2000. Disponível em: «http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm». Acesso em: 13 de maio de 2013.

_____. *Decreto 6.135 de 26 de junho de 2007*. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em: «http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm» Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e a Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: 2006.

_____. *Portaria 666 de 30 de dezembro de 2005*. Disciplina a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Disponível em: «<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/legislacao-2011/Portarias/2005/Portaria-no666-de28dedezembrode2005.pdf/view?searchterm> ». Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. *Decreto 4.134 de 15 de fevereiro de 2002*. Promulga a Convenção 138 e a Recomendação 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego. Disponível em: «http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4134.htm». Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. Ministério do Trabalho. *Recomendação relativa à idade mínima de admissão ao emprego, 2002*. Disponível em: «http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BAFFE-3B012BCA923CB6414C/cv_138_recomendacoes.pdf». Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. *Decreto 3.877 de 24 de julho de 2001*. Institui o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal. Disponível em: « http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3877.htm ». Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. Ministério da Previdência Social. *Portaria 2.917/2000*, revogada pela Portaria 458 de 4 de outubro de 2001. Estabelece Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). Disponível em: « <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/assistenciasocial/Portarias/2001/Portaria458de20outubrode2001.pdf/view> ». Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. *Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993*. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: « http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm ». Acesso em: 9 de maio de 2013.

_____. *Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)*. Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. *Constituição, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: MEC, 1988 (p. 148, art. 227).

_____. *Programa de erradicação do trabalho infantil*. Disponível em: « <http://www.abrasil.gov.br/nivel3/index.asp?id=59&cod=PFELI> ». Acesso em: 29 de abr. de 2013.

BRAVO, Maria Inês Souza. *Política social e democracia*. In: PEREIRA, Potyara Amazoneida. (orgs.) 2ª ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. In: *Serviço Social: direitos e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. 760 p. (Publicação: Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS. V. 1) p. 575-591.

CODEPLAN. *Situação do trabalho infantil no distrito federal*. Companhia de Planejamento do Distrito Federal. Brasília: Codeplan, 2012.

EBC, Repórter Brasil. *Brasil livre de trabalho infantil*. Contribuições para o debate sobre a eliminação das piores formas do trabalho de crianças e adolescentes. São Paulo, 2013.

FNPeti. *Boas práticas de combate ao trabalho infantil: a experiência do Mato Grosso do Sul*. Disponível em: «<http://www.fnpeti.org.br/fnpeti/boas-praticas>». Acesso em: 9 de maio de 2013.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad)*, 2011. Disponível em: «http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2011/default_sintese.shtm». Acesso em: 1º de maio de 2013.

_____. *Censo 2000 e 2010*. Disponível em: «<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/06/trabalho-infantil-diminui-no-pais-entre-2000-e-2010-diz-censo.html> acessado em 29/04/2013». Acesso em: 29 de abr. de 2013.

KASSOUF, Ana Lúcia. *O trabalho de crianças e adolescentes no Nordeste do Brasil*. Brasília: OIT, 2004, 88 p.

MARX, Karl. *O capital*. Edição resumida por Julian Borchardt. Tradução Ronaldo Alves Schimidt. 7ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

NASCIMENTO, Nilson de Oliveira. *Manual do Trabalho do Menor*. São Paulo: LTr, 2003.
OIT – Organização Internacional do Trabalho. *Combatendo o Trabalho Infantil*. Guia para Educadores. Brasília: IPEC, 2001. Disponível em: «http://www.oit.org.pe/ippec/documentos/escola1_br.pdf». Acesso em: 10 de maio de 2013.

OIT. *Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil*. Disponível em: «<http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/ipecc/historico.php>». Acesso em: 25 de abr. de 2013.

_____. *Boas práticas de combate ao trabalho infantil: os 10 anos do IPEC no Brasil*. Brasília, 2003.

_____. *Convenção 182 – Proibição das Piores Formas de trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação*, 1999.

_____. *Convenção 138 – Idade Mínima para Admissão em Emprego*, 1976.

PEREIRA, Camila Potyara. A pobreza, suas causas e interpretações: destaque ao caso brasileiro. *Revista Ser Social*. Brasília, nº 18, p. 229-255, jan./jun., 2006.

PEREIRA, Potyara A. P. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. *Revista Ser Social*, Brasília, nº 20, p. 63-83, jan./jun. 2007.

_____. *Porque também sou contra a focalização das políticas sociais*. Texto de circulação restrita, 2003.

_____. *Tendências e perspectivas do Sistema de Proteção Social Contemporâneo*. In: *Seminário de Políticas Sociais: Desafios Contemporâneos*. Campina Grande/PB, maio/1998 (Fita Transcrita).

_____. *A Assistência na Perspectiva dos direitos: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil*. Brasília: Thesaurus, 1996.

PETI. *Programa de erradicação do trabalho infantil: Manual de Orientações*. Secretaria de Estado de Assistência Social – Seas/Ministério da Previdência e Assistência Social – Maps, Brasília, 2002.

SOARES, Laura Tavares. O desastre social. In: SADER, Emir (Org.). *Os porquês da desordem mundial: mestres explicam a globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2003.

UNICEF. *A Evolução do trabalho infantil no Brasil de 1999 a 2001*. UNICEF/Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, 2004.

_____. *Análise Situacional do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti*. UNICEF/Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Brasília, 2004.

VIEIRA, Márcia Guedes e PINTO, Simone Rodrigues. Versões e significados do trabalho: um olhar histórico. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, vol. 2, 2008.

VIEIRA, Márcia Guedes. *A Integração entre o programa bolsa família e o programa de erradicação do trabalho infantil*. Vanda Mendes Ribeiro Consultoria, 2006.